



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 018/2011, DE 08 DE ABRIL DE 2011 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001179/2011-76 e o que ficou decidido em sua 21ª reunião de 08-04-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR a Regulamentação das eleições para Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Avançado de Varginha da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
12-04-2011

Art. 1º. A Chapa composta por um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor do Campus Avançado de Varginha será eleita pelo voto da comunidade acadêmica mediante eleição direta e uninominal, através de voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º. Entenda-se por comunidade acadêmica, para efeito deste artigo, o conjunto de discentes, servidores técnico-administrativos em educação e docentes dos *campi* avançados.

§ 2º. A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_x = \frac{n_{VTD}}{ntT} \times 80 + \frac{n_{VA}}{ntA} \times 20$$

V_x = nº de votos proporcionalizados da chapa

n_{VT} = nº de votos dos técnico-administrativos em educação e docentes

n_{VA} = nº de votos dos alunos

ntT = nº total de técnico-administrativos em educação e docentes

ntA = nº total de alunos

§ 3º. O prazo de mandato do Diretor e Vice-Diretor será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 2º. Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor o membro do quadro efetivo da carreira docente, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, com tempo mínimo de seis meses de lotação em unidade acadêmica pertencente ao *campus* avançado, a contar do início do processo eleitoral, com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e a Diretor ou Vice-Diretor de *campus*.

Art. 3º. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade acadêmica no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerada eleita a chapa que obtiver percentual de votos superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único. Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se um novo processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

Art. 4º. Na hipótese de ausência de chapas inscritas, deverá iniciar-se um novo processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

Art. 5º. Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 6º. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral que terá 01 (um) representante da carreira docente, 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será instalada com antecedência mínima de 30 dias das eleições.

§ 2º. A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 7º. O docente integrante da comissão eleitoral não poderá compor chapa como candidato à Direção do *campus*.

Art. 8º. O edital de convocação para eleição e indicação de pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado no mural do *campus* e poderá ser divulgado por outros meios.

Art. 9º. A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor entregar à Comissão Eleitoral, até 8 (oito) dias após a fixação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I – Comprovante do tempo de serviço no instituto ou no *campus*;

II – Uma via do currículo Lattes;

III – Plano de trabalho da chapa, contendo, no máximo, cinco páginas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral publicará, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das chapas, o plano de trabalho e o currículo Lattes dos candidatos.

§ 2º. Qualquer membro da Comunidade Acadêmica respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos estabelecidos por esta Regulamentação, no prazo de dois dias letivos após a publicação do registro.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral disporá da lista de alunos, docentes e técnico-administrativos pertencentes à comunidade acadêmica no dia da eleição.

Art. 11. A Comissão Eleitoral credenciará até (02) dois fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Constituir as mesas, receptoras e apuradoras, necessárias a cada segmento, com um Presidente e três Mesários por turno, escolhidos dentre os integrantes da comunidade acadêmica;

II – Providenciar todo o material necessário à eleição;

III – Orientar previamente o Presidente sobre o processo eleitoral;

IV – Definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade acadêmica;

V – Resolver os casos omissos a esta Regulamentação, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno do *campus* ou pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Caberá aos Presidentes de turno orientar os mesários sobre o processo eleitoral.

Art. 14. Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, a qual assinarão os integrantes da mesa apuradora.

Art. 15. Da eleição, será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão eleitoral, que será publicada e ficará arquivada no *campus*;

Art. 16. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à comissão eleitoral no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

Art. 17. Eleitos o Diretor e Vice-Diretor do *campus*, a comissão eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor do *campus* em exercício que, em até 03 (três) dias úteis,

contados da data do recebimento, encaminhará o resultado da consulta ao Reitor, para fins de subsidiar a nomeação.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.